

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 034/CONSUN-CaPPEC/2010.

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA

Das Finalidades

Art. 1º A Comissão de Ética no uso de Animais da Universidade do Vale do Itajaí (CEUA-UNIVALI) visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades experimentais envolvendo o uso de animais de laboratório na Univali.

Parágrafo único. Os animais referidos neste Regimento, são os classificados como *filo Chordata, sub-filo Vertebrata*, excetuando-se o homem.

Art. 2º A CEUA está encarregada de emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos, envolvendo animais na Univali, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

§1º Estes procedimentos terão que ser adequados mediante parecer de autorização que será emitido pela Comissão, após aprovação de um protocolo específico justificando o uso de animais.

§2º A CEUA deverá desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre o uso de animais na atividade científica.

Da Posição e das Ligações Funcionais e Institucionais

Art. 3º A CEUA é uma instância independente e de múnus público, colegiada e interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo.

Art. 4º A CEUA está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC, que lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento pleno.

Art. 5º A CEUA cumprirá e fará cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional (Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008) e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais, no âmbito da Univali.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 034/CONSUN-CaPPEC/2010.

Da Organização

Art. 6º A CEUA é um Colegiado composto por membros escolhidos entre profissionais da área da saúde, incluindo pelo menos um médico veterinário; profissionais da área de ciências biomédicas e um representante da sociedade civil.

§1º Para ter valor deliberativo, qualquer decisão deverá ser tomada na presença da maioria simples dos membros.

§2º A CEUA terá preferencialmente composição multiprofissional.

§3º Cada protocolo deverá ter pelo menos o parecer de um Membro-Relator da Comissão, responsável direto pela análise do processo e sua exposição para votação da licença requerida.

§4º No caso de dúvidas específicas poderá ser convidado um consultor *ad hoc* para participar da análise do projeto.

Art. 7º Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

- I. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- IV. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente vinculados a um projeto em exame.

Art. 8º A CEUA deverá protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os projetos analisados.

Parágrafo único. Os projetos aprovados e não aprovados, e seus respectivos relatórios serão mantidos por 5 (cinco) anos.

Art. 9º A CEUA deverá manter cadastro dos laboratórios e profissionais que realizam procedimentos com animais, no âmbito da Univali, cedendo uma cópia ao Coordenador de Recursos Humanos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 034/CONSUN-CaPPEC/2010.

Do Colegiado

Art. 10. Compete aos membros do Colegiado:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- II. eleger o (a) Coordenador(a);
- III. referendar as indicações do(a) Coordenador(a) para as demais funções de Coordenação;
- IV. analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação no prazo de 30 dias;
- V. justificar a ausência com antecedência;
- VI. indicar membros *ad hoc* à Coordenação;
- VII. apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- VIII. propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O não comparecimento do membro efetivo a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas será motivo de reavaliação de sua participação na CEUA

Art. 11. A duração do mandato dos membros do Colegiado é de 2 (dois) anos podendo haver recondução.

Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação é a instância executiva da CEUA.

Art. 13. A Coordenação da CEUA é composta pelo (a) Coordenador(a), eleito(a) pelo Colegiado; pelo(a) Vice-Coordenador(a), indicado pelo(a) Coordenador(a) e referenciado pelo Colegiado; aluno/bolsista selecionado(a) pela CEUA.

Art. 14. À Coordenação compete:

- I. administrar a CEUA e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- II. propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para apreciação, discussão e aprovação;
- III. elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- IV. elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- V. designar membros *ad hoc*, após proposta de qualquer membro do Colegiado e de aceitação do mesmo;
- VI. expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros.

Art. 15. A duração do mandato da Coordenação é de (dois) anos, podendo haver recondução da coordenação ou de um ou mais de seus membros por igual período.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 034/CONSUN-CaPPEC/2010.

Do(a) Coordenador(a)

Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- II. indicar o(a) Vice-Coordenador(a), submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- III. indicar membros para as funções ou tarefas específicas;
- IV. submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc*, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- V. representar a CEUA ou indicar representantes;
- VI. exercer o voto de desempate;
- VII. supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Do(a) Vice-coordenador(a)

Art. 17. Compete ao(à) Vice-coordenador(a):

- I. substituir o(a) Coordenador(a) quando necessário;
- II. auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- III. desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a);
- IV. supervisionar, com o(a) Coordenador(a), a redação toda a correspondência.

Do aluno/bolsista

Art. 18. Compete ao aluno/bolsista:

- I. ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação;
- III. supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- IV. divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Coordenação e/ou Colegiado.

Da Escolha dos Membros

Art. 19. O Colegiado da CEUA será constituído de 09 (nove) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, a maioria do quadro permanente da UNIVALI designados pela

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 034/CONSUN-CaPPEC/2010.

Coordenação da comissão, após consulta à CEUA atual, entre os nomes sugeridos pelas Direções de Centro que compõem a UNIVALI.

§1º A constituição da CEUA deve levar em conta os critérios de heterogeneidade profissional, sendo que 01 (um) dos membros deve ser externo e independente da Instituição, preferencialmente, representante da sociedade protetora dos animais.

§2º A substituição de membros afastados deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos neste artigo.

§3º os suplentes substituirão os membros efetivos em caso de impedimento destes, devendo receber convocação e material para análise no mínimo 03 (três) dias antes das reuniões da CEUA.

Art. 20. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I. **aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas;
- II. **com pendência**, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão de protocolo, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelo responsável do projeto;
- III. **não aprovado**, quando o protocolo ferir os aspectos éticos e legais vigentes;
- IV. **retirado**, quando transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência.

Parágrafo único. No parecer deverá constar uma identificação resumida com as implicações éticas e os documentos que estão em estudo.

Art. 21. A CEUA poderá apreciar notificações de abusos que comprometa os princípios éticos nas atividades que envolvam animais de laboratório nos campi da Universidade, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis.

Parágrafo único. A CEUA em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética e alheios aos projetos credenciados requererá procedimentos de acordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Do Funcionamento

Art. 22. A CEUA terá sua sede localizada no *Campus* de Itajaí.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 034/CONSUN-CaPPEC/2010.

Art. 23. A CEUA reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês letivo, sendo possível a prorrogação em caso de necessidade.

Art. 24. A CEUA poderá ser convocada de forma extraordinária pela Coordenação, ou pelos 2/3 (dois terços) de seus membros por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentados que forem expedidos.

Art. 26. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação.